

**A VISIBILIDADE DA PENA: PUNIÇÃO E EXPIAÇÃO
EM A LETRA ESCARLATE¹**

**LA VISIBILIDAD DE LA PENA: CASTIGO Y EXPIACIÓN
EN LA LETRA ESCARLATA**

**THE VISIBILITY OF THE PENALTY: PUNISHMENT AND ATONEMENT
IN THE SCARLET LETTER**

TOMMASO GRECO²

TRADUÇÃO DE CÁRITA CHAGAS GOMES³

RESUMO: Qual o real significado da pena como instrumento para reabilitar o condenado? Qual é o momento em que o caminho do mal – que é a causa do delito – deve conduzir ao bem – que é (deveria ser) o resultado? Essas são as questões com as quais o autor se deparou na obra de Nathaniel Hawthorne, *The Scarlet Letter* (1850), que parecem fornecer algumas ideias sobre o tema da expiação. Na história de Hester Prynne e no modo como a protagonista do romance se relaciona com a punição que lhe fora infligida, talvez possam ser encontrados alguns indícios que permitam, ao final, confirmar ambas as teses enunciadas, a saber: a impossibilidade moderna de concretizar um castigo que tenha como finalidade a expiação e, simultaneamente, a sua persistência como lembrete, como uma voz que não pode ser silenciada por completo.

PALAVRAS-CHAVE: punição; castigo; pena; filosofia do direito, *A letra escarlata*.

RESUMEN: ¿Cuál es el sentido real de la pena como instrumento para rehabilitar al condenado? ¿Cuál es el momento en que el camino del mal – que es la causa de lo delito – debe conducir al bien – que es (debería ser) el resultado? Estas son las preguntas a las que se enfrenta el autor de este artículo en la lectura de la obra *La letra escarlata* (1850) de Nathaniel Hawthorne, que parecen proporcionar una idea del tema de la expiación. En la historia de Hester Prynne y en la forma en que la protagonista de la novela se relaciona con el castigo que le infligieron, quizás se encuentren algunos indicios que permitan, finalmente, confirmar ambas tesis planteadas, a saber: la imposibilidad moderna de realizar un castigo que apunte a la expiación y, a la vez, su persistencia como recordatorio, como voz que no puede ser silenciada del todo.

PALABRAS CLAVE: punición; castigo; pena; filosofía del derecho, *La letra escarlata*.

¹ Texto do trabalho apresentado nos Diálogos de *Ius in fabula* realizados na Universidade de Verona em 3-4 de dezembro de 2020, sobre o tema “Pagar o preço. Literatura e Arte diante da problemática da pena”. Agradeço aos Professores Giovanni Rossi, Daniele Velo Dalbrenta e Cecilia Pedrazza Gorlero pelo convite.

² Doutor pela Universidade de Turim. Professor Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Pisa. Pisa, Itália. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2037-0589>. E-mail: tommaso.greco@unipi.it.

³ Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Doutora em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e pela Università degli Studi di Firenze (Unifi).

ABSTRACT: What is the real meaning of punishment as an instrument to rehabilitate the condemned? At what point should the path of evil – which is the cause of the offense – lead to good – which is (should be) the result? These are the questions faced by the author in the work of Nathaniel Hawthorne, *The Scarlet Letter* (1850), which seem to provide some insights into the subject of atonement. In the story of Hester Prynne and in the way the protagonist of the novel is related to the punishment that had been inflicted on her, perhaps it can be found some indications that allow to confirm, in the end, both of the stated theses, namely: the modern impossibility of materializing a punishment that has atonement as its purpose and, at the same time, its persistence as a reminder, as a voice that cannot be silenced completely.

KEYWORDS: punishment; penalty; philosophy of law; *The Scarlet Letter*.

§ 1. EXPIAÇÃO

Que a punição tenha uma função expiatória e sirva para elevar a alma do réu, trazendo-o de volta ao Bem e libertando-o do Mal que se manifestou no crime, pode parecer uma ideia pouco moderna para ser interessante, tanto quanto um tema para discussão acadêmica e científica. Muito ‘teológica’, muito misturada com elementos morais⁴, muito centrada na ultrapassada superposição/confusão entre crime e pecado (Forzti, 2017), muito evocativa de uma violência salvífica⁵, para poder dizer algo mais. O direito – diz-nos o Projeto Moderno – não pode entrar na alma das pessoas⁶; e o sujeito de direito interessa-nos apenas como um campo, sobre o qual possamos efetuar cálculos precisos: tanto de uma perspectiva retributiva (“deve pagar por tanto quanto valha o seu erro”), quanto de uma perspectiva preventiva (“se essas são as consequências possíveis da sua ação, deve-lhe ser infligido o suficiente para que se impeça os efeitos produzidos). De todo modo, não deixa de ser uma questão de cálculo. Exatamente esse cálculo que parece tão difícil quando se coloca no plano de uma concepção

⁴ Sobre a inaceitável (claro: do ponto de vista liberal e garantista) mistura entre direito e moral, implícita numa concepção expiatória ou reabilitadora da pena, bastará uma única passagem significativa, extraída de um texto que teve bastante eco nos estudos de direito penal: “referindo-se à justificação da *pena* e seus métodos de *execução*, o princípio [da distinção entre direito e moral] implica que mesmo a sanção penal não deve ter nem finalidade nem conteúdo moral. Da mesma forma que a previsão legal e a aplicação judicial da pena não devem servir nem para sancionar nem para apurar a imoralidade, também a sua execução não deve visar a transformação moral do condenado. Assim como o Estado não tem o direito de obrigar os cidadãos a não serem maus, mas apenas impedir que se prejudiquem uns aos outros, também não tem o direito de alterar - reeducar, redimir, recuperar, ressocializar e afins – a personalidade dos infratores. E o cidadão, se tem o dever jurídico de não cometer atos criminosos, tem o *direito de ser* interiormente perverso e permanecer o que é. As penas, portanto, não devem ter fins pedagógicos ou correccionais, mas consistir em sanções rigorosamente pré-estabelecidas, que não possam ser agravadas com tratamentos diferenciados e personalizados de tipo ético ou terapêutico” (Ferrajoli, 2000, p. 208). Sobre a relação entre o direito e o mal (não só moral, mas também jurídico) remeto às páginas claríssimas e lúcidas de M. Zanichelli (2017).

⁵ Conforme G. Zagrebelsky (2021, p. 78): “A punição é um método para trazer justiça à alma do ofensor por meio do sofrimento físico”.

⁶ Num texto clássico sobre a batalha pela abolição da pena de morte, lemos o seguinte trecho: “A doutrina da expiação é falsa pelo que se propõe a produzir no infrator um resultado que transcende a missão e a eficácia das leis, que é o arrependimento” (Mittermaier, 1864, p. 83; 2021, p. 125).

'pedagógica' ou 'espiritualista' quanto corretiva (Ferrajoli, 2000, p. 252). Não estamos falando de quando o conceito de expiação se referia a “reparação” de erros históricos que pareciam irremediáveis e que, como tais, levam à conclusão de que só poderiam ser redimidos com a morte do culpado⁷.

Mas talvez possamos ir mais afundo. E do mesmo modo que foi dito que um fundo de retributivismo permanece em todo conceito de pena, ou, como Jhering escreveu, que a retribuição "permeia todo o mundo humano" e "exerce sua influência em impulsos cada vez mais elevados, até que, transcendendo a existência humana, encontre sua conclusão suprema na retribuição e na justiça divina" (Jhering, 1971, p. 94), então talvez se possa dizer que também contenha (ainda mais escondido) um fundo expiatório: como se não pudesse se livrar definitivamente da ideia de que não faz sentido exercer o “terrível direito” de punir, a menos que seja justificado pelo propósito de servir antes de mais nada a quem o sofre: para o seu bem, para a sua redenção, para a salvação da sua pessoa e da sua alma. De que outra forma poderíamos nos perdoar por infligir o mal?⁸ E não é evidente, essa presença, primeiramente na concepção expressa no art. 27 concominado com o art. 3º da nossa Constituição, de que as penas devem “visar a ressocialização do condenado”? “Há algo de errado em nosso ordenamento – já foi escrito – se a punição não for acompanhada de uma promessa de salvação para o réu” (Ainis, 2003, p. 24).

É uma ideia que encontrou na tradição filosófica adeptos muito abalizados – antes de mais nada: Platão –, mas que na verdade não foi muito longe em termos de uma reflexão dita "concretizante": qual o real significado da pena como instrumento para reabilitar o condenado? Qual é o momento em que o caminho do mal – que é a causa do delito – deve conduzir ao bem – que é (deveria ser) o resultado?

Essas são as questões com as quais me deparei na obra de Nathaniel Hawthorne, *The Scarlet Letter* (1850), que parecem fornecer algumas ideias sobre o tema da expiação. Na história de Hester Prynne, e no modo como a protagonista do romance se relaciona com a punição que lhe fora infligida, talvez possam ser encontrado alguns indícios que permitam, ao final, confirmar ambas as teses enunciadas, a saber: a impossibilidade moderna de concretizar um castigo que tenha como finalidade a expiação e, simultaneamente, a sua persistência como lembrete, como uma voz que não pode ser silenciada por completo.

⁷ Nesse sentido, ver a crítica ao conceito expiatório implementado pelos tribunais penais internacionais que se referem ao “modelo de Nuremberg” segundo a reconstrução de D. Zolo (2006, p. 147 *et seq.*).

⁸ De um livro recente sobre as condições penitenciárias: “o que pode tornar a pena moral é a capacidade de separar sua execução do mal pelo qual foi infligida. A pena, em sua execução concreta [...] está inteiramente dentro desse mal, é sua imagem e representação, continuação e reprodução ao infinito. É explicação e legitimação e fatalmente, nas condições em que é dado como certo, é ele próprio mau” (Manconi; Torrente, 2015).

Afirmo que considerarei esta obra adotando uma abordagem totalmente isenta de preocupações historicistas e contextualizadoras. Não me deterei na sua relação com a história passada (aquela que é objeto do romance) nem com a realidade do momento em que foi escrita, tampouco com os personagens e as intenções do Autor, que foi considerado "o melhor escritor americano de sua época" (Wellek, 1969a). Neste caso, interessa-me colocar a obra em diálogo com um modelo teórico que se insere na reflexão sobre os fundamentos da pena, modelo que me parece aqui inequivocamente traduzido na alta literatura. Limitar-me-ei apenas a dizer que o caminho que percorrerei ao longo do romance leva-me a não concordar com os críticos que "recuam diante da concepção sombria de Hawthorne sobre a natureza humana"⁹; até porque esse caminho não seria sequer considerado se não se concebesse que, no fundo da alma humana, há alguma luz a ser trazida de volta... à luz. Mais do que "a história de um encobrimento"¹⁰, *A letra escarlate* é, portanto, antes, o romance de um desencobrimento: é a história de como uma alma vem à luz, apesar (e talvez através) da escuridão em que é chamada a se mover do começo ao fim.

§ 2. "PAGAR O PREÇO"

É necessário partir de uma conhecida passagem do livro IX da República de Platão, que não só é uma referência incontornável para a teoria da pena que podemos chamar de "expiatória", mas parece ser o lugar obrigatório para começar nossa reflexão uma vez que investe o ponto decisivo do romance: a necessidade de se expor.

E em que sentido podemos dizer que é vantajoso cometer injustiça sem vir a ser descoberto e sem pagar a pena? Acaso não se torna ainda pior o mau que não é descoberto, ao passo que, quando descoberto e castigado, o elemento bestial se acalma e suaviza, o elemento pacífico toma a frente e toda a alma, colocada em condições excelentes, se eleva a um estado cujo valor é superior ao do corpo que adquire a força e a beleza com a saúde de toda a superioridade da alma sobre o corpo? (Platão, 1994, p. 313).

O discurso aparece dialeticamente mais articulado em *Górgias*. Pelo diálogo entre Sócrates e Polo infere-se que aquele que é punido com justiça liberta-se do mal da alma (477 a), portanto, para aqueles que cometeram o mal, ir "perante os juízes" é salvar a si mesmos "da prepotência e da injustiça" (478 a), assim, "o mais feliz é quem não tem ruindade na alma; depois, quem do mal adquirido se libertou", e este, diz Sócrates, "é o caso daquele que é corrigido e punido cumprindo sua sentença" (478 d, e). Lê-se, na íntegra, outra passagem significativa:

⁹ Essa é a opinião atribuída ao crítico francês Emile Montégut por R. Welleck (1969b, p. 113).

¹⁰ Novamente, nesse caso, trata-se de uma opinião (do crítico W. C. Brownell) mencionada por R. Welleck (1991, p. 71).

Os que fogem do castigo: vêem que é uma coisa dolorosa, mas não entendem a sua utilidade, e não percebem que viver com uma alma doente, com uma alma corrupta, injusta, ímpia, é muito pior do que viver com um corpo doente (479 b) [...]. [Então, quem] pratica o mal deve se apressar para ir – por sua própria vontade – ao local onde poderá cumprir sua pena: deve ir ao juiz como quem vai ao médico, e ser rápido, para impedir que o mal da injustiça se torne crônico e transforme a alma em purulenta e incurável (480 a) [...] [É necessário, pois] não manter a culpa oculta, mas antes denunciá-la publicamente, para que o culpado pague a pena e se recupere; devemos forçar a nós mesmos e aos outros a não ter medo e a nos apresentar ao juiz com coragem e sem muitas reclamações, como se faz com o médico quando ele deve cauterizar ou cortar. A dor não importa: se alguém cometeu um crime que merece açoitamento, que se deixe açoitar; se merece prisão, que vá para lá; se tiver que ser multado, que pague a multa; se merece o exílio, que seja exilado; se for punido com a morte, que seja morto. Que cada um seja o primeiro acusador de si mesmo e de seus entes queridos e use a retórica para esclarecer suas faltas, para que se libertem do pior dos males, a injustiça” (Platão, 1996, p. 91-97 [480c, d]).

Saltando todas as outras referências possíveis – pois aqui não nos interessa trazer o percurso histórico dessa concepção –, Simone Weil, no século XX, ecoa Platão. A pensadora francesa revela um lado que muitos têm considerado problemático, obscuro, até mesmo repugnante.

Weil parte do mesmo pressuposto platônico: o direito de punir não se justifica se não se parte da convicção de que no fundo da alma humana existe um Bem a ser recuperado e trazido à luz: “infligir punição é declarar fé de que no âmago do culpado há uma semente genuína do bem. Punir sem essa fé é fazer o mal pelo mal” (Weil, 1993, Q, IV, 376-7). De fato, se alguém acredita que um sujeito não é curável, logo – diz Simone – “não se tem o direito de puni-lo” (Weil, 1993, Q, IV, 376).

Deste ponto de vista, há razão certamente quem observa que “Weil demonstra consideração pelo criminoso”, e é nesta perspectiva que se pode dizer que o ofensor tem o direito de ser punido, como escreve Hegel em seus *Princípios [da filosofia do direito]* (1999, § 100).

O objetivo da punição é, portanto, produzir um sofrimento do qual se possa surgir um sentimento de *autocondenação*: momento essencial para a redenção do sujeito. Somente o sofrimento que se conhece e se aceita redimir, mesmo o que se sofre injustamente, como demonstra Mitya de Dostoiévsky: graças à acusação (ele que era inocente! e mesmo antes da condenação) descobre que “um novo homem renasceu” dentro dele: “estava trancado em [seu] íntimo, mas jamais se manifestaria, se não fosse por [aquele] raio” (Dostoiévski, 1993, p. 777 [IV, l. XI, capítulo IV] ¹¹. Não é a isso que Sônia apela em *Crime e castigo* quando ela insiste que Raslólnikov pague por seu crime?

¹¹ “O que mais importa para Dostoiévski”, escreve Cattaneo, é “a busca da pena como fruto do remorso pela culpa, a autocondenação do delinquente [...] A pena legal heterônoma [...] não tem mais relevância: o que importa é

§ 3. UM MODELO

São bastante óbvios os problemas gerados a partir dessa concepção de pena, a começar, por exemplo, pela consideração de que o poder punitivo traz *por si* o bem. Contudo, o Direito Penal Moderno parte do pressuposto oposto: “a busca pelo ‘legislador como educador’ superexpõe o direito a funções gerais, preventivas e pedagógicas, que excedem sua finalidade como produto formal, abstrato, coercitivo e artificial” (Donini, 2014, pág. 49).

Compreendemos que o poder punitivo é antes objeto de regulação penal, na perspectiva de um garantismo que tem seu referencial em Montesquieu mais do que em Beccaria. E não parece que Hawthorne tenha uma imagem benevolente do estado e de seu poder punitivo: pelo contrário, no prefácio do romance, o poder estatal é apresentado na forma de uma águia que agarra e esmaga sua presa, mesmo quando parece acariciá-la com seu peito emplumado.

Todavia, por baixo dos problemas que enxergamos, permaneça, talvez, uma parte que não vemos, ou que não queremos reconhecer, ou que temos diante de nós como modelo. Para ser claro: mesmo o silogismo judicial, como sabem todos os teóricos da interpretação, parece impossível de ser aplicado na forma como Beccaria o formulou, e, portanto, como um modelo matemático de raciocínio; isto não significa que deixe de ser uma forma ideal de se conceber o direito. De igual modo, a ideia de que o réu possa se redimir através da pena é, porventura, um ideal oculto, e pela mesma razão sempre presente.

Então, considerando-se esse caminho que permanece obscuro: quais são os meios pelos quais conseguimos redimir uma pessoa castigando-a? Em quais momentos o mal torna-se o bem, aliás o mal é o próprio bem, uma vez que se pretende chegar ao bem infligindo-se o mal? E o que acontece na alma de quem sofre o mal para que alcance o próprio bem antes dos demais?

Vejamos outra passagem de Weil:

Aqueles que se distanciaram do bem que tentam espalhar o mal ao seu redor, só podem restaurar o bem ao infligir o mal. É necessário castigá-los até que no âmago deles desperte aquela voz inocente que fala com espanto: “Por que estou sendo castigado?” É preciso que esta parte inocente da alma do criminoso seja alimentada e cresça, a fim de que se constitua um tribunal interno para julgar-lhe os crimes cometidos, condenando-os, e em seguida, pela graça divina, perdoá-los. Assim, a função da pena é concluída; o culpado é reintegrado ao bem, devendo ser restituído solene e publicamente à sociedade (Weil, 1993, p. 65).

Podemos, portanto, apenas repetir as perguntas: quais são os caminhos que devem ser percorridos para que o réu possa retornar ao bem? Quais *procedimentos* devem ser seguidos antes e durante a punição? Em quais espaços (institucionais? não institucionais?) os

o inescrutável processo de autocondenação, expiação e redenção que se processa na consciência do culpado” (Cattaneo, 1992, p. 198). Sobre a concepção penal de Dostoiévski, cf. também M. Cascavilla (2003, p. 151 e segs.).

processos devem ser julgados, as decisões proferidas, as sentenças executas e as penas cumpridas?

Essas indagações não são respondidas por Weil, tampouco, por Platão. Talvez sejam questões impossíveis de se responder "juridicamente", isto é, invocando regras gerais e estáveis, instituições específicas, procedimentos precisamente elaborados. E é por isso que pode ser útil debruçar-se sobre a obra de Hawthorne: para conscientizarmo-nos de que não há um caminho único e imutável, mas que, apesar disso, permanece paradoxalmente como a via mestra de quem deseja enfrentar o mal pelo qual está sendo punido.

Se o dom que a literatura dá ao direito é oferecer-nos histórias exemplares, *A Letra Escarlata* é uma delas, e é justamente nos termos de um direito punitivo. Mais do que uma personagem real¹², Hester Prynne vem entre nós para nos contar quais são as etapas de uma pena que (explícita ou implicitamente) impõe ao sujeito a expiação de sua culpa.

§4. A ORDEM DE PUNIÇÃO

Faz-se necessário realizarmos duas reflexões antes de darmos sequência a este tópico. A cena inicial coloca-nos no cerne da questão e nos faz compreender a natureza do problema: de quem é a ordem que procede (deveria proceder) a punição? É possível separar a autoridade da ordem do castigo terrestre da ordem do castigo divino? O autor diz-nos que, para a multidão que espera em frente ao palco, isso não é possível: tratava-se de "pessoas para as quais religião e lei eram quase a mesma coisa, e em quem ambas se entrelaçavam profundamente, que o mais leve e severo castigo público, fossem tornados igualmente respeitáveis e terríveis" (Hawthorne, 2008, p. 52). Entre essa gente, algumas mulheres que se consideravam "respeitadas por [seus] sólidos princípios religiosos" acharam o resultado do julgamento muito brando: se elas pudessem decidir, Hester não teria "escapado com uma sentença como a que lhe deram os excelentíssimos juízes" (Hawthorne, 2008, p. 53). Teria mesmo merecido a morte, como está escrito "nas Escrituras e nas leis", e culpem os juízes (e suas famílias), que as desconsideraram (Hawthorne, 2008, p. 54). Não parece possível, portanto, manter separados os dois níveis (como também afirma explicitamente Simone Weil, que fala de um horizonte religioso sem o qual o castigo nada mais é do que a perpetuação do mal).

Uma concepção tão severa parece pressupor uma ideia bastante negativa sobre o ser humano e as razões pelas quais se obedece (ou se deve obedecer) às normas sociais e jurídicas. Aqui o tema questiona-nos diretamente: é apenas o medo do castigo (talvez

¹² Sobre a realidade das personagens e situações literárias, cf. U. Eco (2002, p. 7-22).

extremo e eterno) que nos leva à obediência?¹³ Assim, parece pensar as nossas mulheres; e pode ser interessante notar que a voz suave (e de uma maior confiança nos seres humanos) assume, agora, um timbre masculino: “Deus nos livre, comadre! Não haverá virtude numa mulher senão a que resulta do medo sadio de acabar no cadafalso? É o julgamento mais cruel que já ouvi! (Hawthorne, 2008, p. 54). A questão não é secundária: qual imagem do ser humano nos remete o processo que iremos descrever? Esse âmbito, não demonstra, que o homem possui capacidades normativas e autorreguladoras que devem ser consideradas seriamente? Como veremos, esse ponto retornará no meio da nossa jornada, quando precisaremos compreender qual a estratégia mais adequada para se redimir do erro original.

§ 5. EXPOSIÇÃO

Reconstruamos, portanto, finalmente, o caminho que a punição deve percorrer para se tornar castigo (isto é, sofrimento) e, portanto, causa eficiente de redenção.

O primeiro passo é sem dúvida o da sua visibilidade, da sua clareza, da sua manifestação à luz do sol.

Idealmente, poderíamos dizer que estamos no meio daquela passagem em que Foucault diz que o castigo deve ser exercido cruelmente sobre o corpo por meio do esplendor da tortura “tornando-se a parte mais velada do processo penal” (Foucault, 1976, p. 11). Se não carece de desmembramento, a pena como expiação precisa, no entanto, ser exposta publicamente, ainda que através de um símbolo. Não basta, portanto, a sentença “marcar o ofensor”, é preciso, antes, um sinal visível, sendo necessário que ela atinja justamente a finalidade que Foucault atribui à “penalidade incorpórea”, isto é, ter um domínio sobre a alma: porque aqui também se quer implementar “um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições”, mas tem-se a consciência de que esse objetivo não será alcançado se a pena estiver oculta. Como é possível observar, sendo, sobretudo, de fácil intuição, o castigo recai sobre os culpados, “investe-os, impõe-se sobre eles e por meio deles” (Foucault, 1976, p. 30). Porque se aplica aquilo que dizia Ayrault, a saber, para que “os maus sejam justamente punidos”, é preciso “que eles mesmos se julguem e se condenem” (Foucault, 1976, p. 42), isso é ainda mais verdadeiro se quisermos que o castigo se traduza em redenção: nesse caso, este passo é essencial. Justamente por isso, é necessário que os culpados assumam a responsabilidade deles por meio de uma ação de exposição pública. Por outro lado, o próprio Foucault sublinhou que entre os signos que constituem “o novo arsenal das penas” – antes que o modelo prisional se torne exclusivo, trazendo consigo o princípio da “não publicidade das penas” (Foucault, 1976, p. 136) –; uma

¹³ Discuti essa questão em minha obra *A Lei da Confiança* (Greco, 2021).

“economia publicitária” também se identifica (Foucault, 1976, p. 119), cujo objetivo não é produzir “um efeito físico de terror”, mas aquele de “abrir um livro de leitura” (Foucault, 1976, p. 121): a pena *visível* é, na verdade, uma pena *loquaz*: “que diz tudo, que explica, se justifica, convence: placas, bonés, cartazes, tabuletas, símbolos, textos lidos ou impressos, isso tudo repete incansavelmente o Código” (Foucault, 1976, p. 123). Só aqui a pena é um “livro de leitura” que fala sobretudo a quem o carrega.

Ora, no romance a força da lei se faz visível sobretudo através “da figura do oficial de justiça, com a espada de um lado e bastão de ofício à mão” (Hawthorne, 2008, p. 54). Mas essa homenagem à iconografia tradicional da justiça, essa visão “cerimonial” em que a justiça se mostra como “justiça armada” (Foucault, 1976, p. 54), não é de forma alguma o mais importante. É preparatório para outro símbolo de punição mais crucial. Se o oficial de justiça “anunciava e simbolizava na sua aparência toda a lúgubre severidade dos códigos puritanos, que lhe cabia aplicar com extremo e implacável rigor” (Hawthorne, 2008, p. 54), o castigo é o que mais nos interessa, pois será o verdadeiro protagonista do romance, uma vez que ao invés de estar distante jaz sobre a condenada. Ele, inicialmente hesitante, mostra-se – não sem “dignidade e força de caráter” (Hawthorne, 2008, p. 54) – a letra A que surge “no corpete do vestido, recortada em tecido vermelho vivo, rodeada de elaborados bordados e adornada com fantásticos floreios dourados” (Hawthorne, 2008, p. 55).

A obrigação de trazer sempre bem visível a marca da condenação – recebida em virtude do adultério e do fruto que dele deriva – tem por finalidade, precisamente, iniciar e concretizar o caminho de renascimento a que a pena se propõe. Nesse sentido é o discurso do reverendo Dimmesdale a Hester:

Hester Prynne, disse ele, inclinando-se sobre a sacada e olhando fixamente nos olhos dela, “ouviste o que este bom homem acaba de falar e vês a responsabilidade que pesa sobre mim. Se sentes que é para tua própria paz de espírito e que com isso tua punição terrena será mais efetiva para que sejas salva, exorto-te a revelar o nome daquele que contigo pecou e contigo sofre! Não te cales por algum equivocado sentimento de pena ou ternura por ele; pois crê, Hester, mesmo que esse homem fosse obrigado a descer de alguma alta posição para ficar aí a teu lado, nesse pedestal da vergonha, ainda seria melhor do que ocultar a culpa no coração por toda uma vida. De que serviria o teu silêncio, exceto para tentá-lo — sim, induzi-lo, isso mesmo — a somar hipocrisia ao pecado anterior? Os céus te oferecem a oportunidade de expor tua ignomínia, de modo que possas, também publicamente, triunfar sobre o mal dentro de ti e o pesar que demonstras. Não negues a ele — que talvez não tenha coragem para tomá-lo por si mesmo — o remédio amargo mas benéfico que agora chega aos teus lábios!” (Hawthorne, 2008, p. 69).

Como se sabe, Hester não chegou a aceitar essa proposta nem mesmo em revelar o seu amante secreto (que, aliás, todo trêmulo, dirigia-lhe a palavra). E assim, efetivamente, impedirá que se estabeleça o vínculo entre castigo e pena, necessário para se alcançar a redenção. Como resultado desse primeiro momento, podemos dizer que sem punição – e,

portanto, sem visibilidade da punição – existe apenas aquela punição secreta que deixa o ofensor em meio à sua condição doentia.

“Quantas dores sofri! Mas eu não sei sobre penitência!”, diz Dimmesdale. “Feliz és tu, Hester, que exhibe a letra escarlate abertamente no peito! A minha queima em segredo [...] Se tivesse um único amigo [a quem] quando enojado da louvação de todos os outros homens, pudesse diariamente exhibir-me como o mais vil dos pecadores, penso que minha alma talvez se mantivesse viva. Esse pouco de verdade me salvaria! (Hawthorne, 2008, p. 195).

Em suma: quem não se manifesta, quem não aceita redimir-se, infringe mais uma lei da natureza do que uma lei legal: uma natureza entendida no sentido físico e não no moral. Não é por acaso que o médico, esposo da infiel Hester, assim argumenta, falando com o culpado, que permanecia nas sombras: porque o pai da criança não pôde confessar o seu pecado, “quando todas as forças da natureza incitam tão intensamente a confissão do crime?” (Hawthorne, 2008, p. 133).

E é justamente esse, talvez, o momento que mais distancia a pena expiatória de nossas concepções, baseadas na ideia de que o acusado não pode ser obrigado a acusar a si mesmo. E como alguém pode aceitar a punição se antes de tudo não assume a responsabilidade sobre si mesmo (e contra si mesmo)?

§ 6. ACEITAÇÃO

Mas deixemos Dimmesdale entregue aos seus tormentos, e não nos prendamos as possibilidades e habilidades que um homem tem (ou deveria ter) de “vestir um rosto para si e outro para a multidão, sem finalmente confundi-los e não mais sabendo qual dos dois é o verdadeiro” (Hawthorne, 2008, p. 220). Limitemo-nos a dizer que a conclusão da história dele, que também é a conclusão do romance, confirma a intuição escondida nas palavras (e no sofrimento) do reverendo: só quando a sua dor vem à tona, só quando se faz “triumfal ignomínia diante de todos” (Hawthorne, 2008, p. 261), somente quando (metaforicamente) o sol do meio-dia “chove seus raios sobre o pastor e [dá] proeminência à sua figura” (Hawthorne, 2008, p. 258), ele conhece a Justiça. Sem esse momento extremo, ele estaria “perdido para sempre” (Hawthorne, 2008, p. 261).

O encontro dele com a Justiça, e a forma como aconteceu, leva-nos a uma ponderação nada excêntrica sobre o nosso percurso. A história do reverendo (do pecador que se manteve oculto, mas que se revelou no último instante) encarna perfeitamente a alternativa em que, novamente na República platônica, Glauco força a *relação* entre os homens e a justiça: primeiro sob a injustiça extrema que se afigura como justa (quando todos o amam e até o veneram, sem desconfiar de seu pecado); e o justo perfeito que assim se torna quando parece injusto aos olhos de todos, despojando-se de todo o prestígio. Como se nenhum meio-termo

fosse dado; como se não houvesse outra possibilidade senão esta escolha trágica. Quase ciente dessa alternativa, Dimmesdale decide em seu leito de morte “dar seu último suspiro nos braços de uma mulher perdida, para fazer o mundo entender a precariedade da justiça humana, mesmo a mais elevada” (Hawthorne, 2008, p. 263). Uma figura crística, em suma, que platônica e weilianamente nos diz que a verdadeira justiça só pode ser experimentada em meio a total desgraça, desprovendo-se de qualquer prestígio social; e alcançada quando se repudia “completamente os vãos fantasmas do mérito humano” (Hawthorne, 2008, p. 263).

Doravante, passemos ao segundo momento do nosso percurso, que concerne ao comportamento da ré, daquela que sofre o castigo. É aqui que a punição deve ser transformada em pena. Porque se isso não for feito, se a punição permanecer a mesma, então não há esperança de que a expiação possa ser alcançada e, portanto, a redenção do sujeito interessado.

Na personagem de Hester, esse tema surge repetidamente. Ela assume consciente e convictamente todo o sofrimento gerado por seu erro.

A sua aceitação manifesta-se, antes de mais, na escolha de *ficar e viver no local onde se encontrava*, embora pudesse partir se quisesse: “Pode parecer espantoso que essa mulher continuasse a considerar seu lar aquela terra na qual, e somente nela, seria necessariamente um símbolo de vergonha” (Hawthorne, 2008, p. 81). Se há uma força irresistível e insondável que, por vezes, nos leva a “viver como fantasmas” nos lugares onde nosso destino se cumpre, “o seu pecado, a sua vergonha, eram as raízes que a prendiam àquele solo”.

Ali, dizia a si mesma, ela fora condenada, e era ali que receberia sua punição terrena; e então talvez, a tortura daquela humilhação diária purgaria, finalmente, sua alma, concedendo-lhe outra pureza no lugar da que perdera; uma pureza mais santa, porque resultante de seu martírio (Hawthorne, 2008, p. 82 -83).

Não foi uma escolha fácil, porque significava ser lembrada a cada instante sobre sua culpa. Aliás, foi justamente isso que ela preferiu ao decidir permanecer naquele lugar.

Por outro lado, essa resignação, entretanto, diz respeito sobretudo à letra que é obrigada a carregar junto ao peito. Uma letra, um símbolo, que tem por finalidade recordá-la continuamente de seu pecado, motivo pelo qual era malvista pela comunidade. Tendo aceitado verdadeiramente aquela letra, ela extrapolou a obrigação que lhe fora imposta: “não é do agrado dos magistrados a ideia de livrar-me deste emblema”, respondeu Hester ao marido traído; “se fosse digna de que dele me libertassem, cairia por obra de sua própria natureza, ou seria transformado em alguma outra coisa, em um símbolo diverso” (Hawthorne, 2008, p. 172).

§ 7. RETRIBUIÇÃO

O terceiro passo, embora seja o mais difícil de se compreender, é fundamental, pois estabelece a diferença essencial entre quem impõe a punição e quem a sofre ao aceitá-la. Trata-se de estabelecer a justa relação com a origem do próprio infortúnio. É preciso *superar a gênese*, ou seja, aquele momento em que todo o mal realizado pode ser resumido e sintetizado. Porque senão aquela origem nos atormentará constantemente sobre quem somos e quem não devemos ser; voltará a fazer de nós o que estamos condenados a ser. Isto levar-nos-á, de forma repetida e insistente, sem escapatória, de volta ao ponto de onde gostaríamos de sair.

O romance evidencia (e demonstra na obra) o conflito entre as duas formas clássicas de se confrontar o tema (um conflito que tem premissas e desdobramentos que podem ser definidos como teológico-políticos).

De um lado, temos a estratégia que poderíamos chamar de transcendental: na qual é necessário que alguém, externo e superior, nos ampare e nos levante, dominando-nos e impondo-se sobre nós, que se interesse pelo nosso destino, rompendo as amarras que nos mantêm presos à origem e que a leva a se repetir incessantemente. É uma estratégia bem conhecida e talvez bem-sucedida na tradição filosófico-política e jurídica. Basta pensarmos em dois Autores, embora muito diferentes entre si, mas próximos no uso desse modelo: Agostinho e Hobbes. Em ambos, está em funcionamento um mecanismo de salvação que transcende os sujeitos e, de cima, salva-os. Sem essa intervenção não há possibilidade de se afastar de uma origem pecaminosa, conflituosa, bélica: intolerável e triste, assim como o estado de natureza hobbesiano. O caminho celeste para a salvação da alma é Deus, enquanto, o terreno, é o Leviatã.

Para Hester, a origem pecaminosa tem um nome definido e se chama Pearl: a garotinha que ela segura nos braços ao sair da porta da prisão e que, ao crescer, convence a mãe de que é um “esforço em vão” esperar que ela “obedeça às regras”. De fato, “foi concebida em violação de uma lei suprema” (Hawthorne, 2008, p. 93), e isto parece condenar ambas a uma repetição incessante daquela primeira violação. Nos olhos de Pearl há um “reflexo estranho e misterioso”, seu semblante às vezes se torna um “rosto demoníaco, dominado por um sorriso malicioso”. “Era como se um espírito maligno possuísse a menina” (Hawthorne, 2008, p. 99).

Aqui estão, portanto, os Salvadores, aqueles que gostariam de rechaçar essa origem perniciosa, afastando-a para sempre dos olhos daqueles que devem ser salvos. Precisamente em consideração à origem da menina, a “boa gente” “não sem razão, argumentava que seu sentimento cristão exigia, pelo bem da alma da mãe, que tomassem a providência de remover aquele perigoso obstáculo no caminho da regeneração de Hester” (Hawthorne, 2008, p. 102).

Em oposição a isso, encontramos a estratégia implementada por Hester, que podemos chamar de “imanência”. Desta vez, não se trata de romper o vínculo com a Origem, mas de transformar seu sentido em virtude a partir dos efeitos que ela pode produzir. É a trágica perspectiva maquiavélica: são os efeitos que lançam a luz mais correta sobre as premissas. Assim, não são as premissas que justificam os efeitos, conforme banalizado pelo senso comum (“o fim justifica os meios”); mas os efeitos que justificam (podem justificar, se forem bons) as premissas, numa visão que põe em jogo toda a responsabilidade e empenho dos atores.

Vejamos, então, qual é a perspectiva de Hester, que se opõe à dos que a julgam e a condenam. Antes de tudo, ela compreende que a menina possui a mesma função da letra que carrega no peito: por isso, ela mesma faz de tudo “para criar uma analogia entre o objeto de sua afeição e o símbolo de sua culpa e de sua tortura” (Hawthorne, 2008, p. 104). Como se a menininha tivesse a missão de lembrar a mãe de sua culpa e ajudá-la no processo de redenção.

Mas acima de tudo, Pearl representa o que faz Hester Prynne enfrentar o mundo, sua porta de entrada para o mundo civilizado: do isolamento em que ambas viviam – isolamento físico e topográfico (viviam na periferia da cidade, no limite da floresta) e isolamento social, já que ambas eram vistas como algo estranho para a comunidade (Hawthorne, 2008, p. 95-96), – Pearl torna-se o ponto de apoio para uma reivindicação de humanidade e pertencimento pleno à civilização. Diante daqueles que queriam convencê-la de que a remoção da criança faria um bem para ambas – também para Pearl, pois finalmente poderia se “submeter a uma disciplina rígida, e educada nas verdades do céu e da terra” (Hawthorne, 2008, p. 112 [veja também p. 102]), – Hester “sozinha no mundo, banida, e com aquele único tesouro a manter-lhe vivo o coração, sentia que possuía direitos inalienáveis contra tudo e todos e estava pronta para defendê-los até a morte” (Hawthorne, 2008, p. 115). É a própria Pearl quem “castiga” sua mãe e, ao mesmo tempo, “a mantém viva” (Hawthorne, 2008, p. 115). Essa reivindicação, essa pretensão de permanecer ligada à vida, vem da preservação dos “direitos de uma mãe”, ainda mais “quando essa mãe nada tem além de sua filha e da letra escarlate!” (Hawthorne, 2008, p. 115).

Pode ser interessante notar, ainda que brevemente, que a solução com a qual estamos lidando é oposta àquela implementada em *Crime e Castigo*, de Dostoiévski. Também aqui as duas estratégias se confrontam (Dostoiévski, 1993, p. 615 e segs.), sobretudo nos diálogos finais entre Raskòl'nikov e sua irmã Dúnia. Mas a estratégia 'maquiavélica' do primeiro¹⁴

¹⁴ “– Irmão, irmão, que estás dizendo? Mas tu não derramaste o sangue? – exclamou Dúnia desolada.

– O que todos derramam – insistiu ele, como se estivesse fora de si –, o que se verte e sempre se há de verter no mundo como uma torrente, o que corre como champanha e pelo qual se coroa no Capitólio e chamam

colide (e sucumbe) com a agostiniana do segundo, fortalecida pela intervenção de Sônia. No grande romance russo, diante do fracasso da estratégia maquiavélica – que o protagonista da história defende até o fim, mesmo quando já está cumprindo sua pena - superar a Origem significa confiar-se Àquele que só pode nos perdoar¹⁵ pelo crime, dando-nos força para enfrentar o castigo.

§ 9. REDENÇÃO

A criança é, portanto, uma “retribuição: uma tortura” (Hawthorne, 2008, p. 116), mas também torna “a mãe pecadora mais afortunada do que o pai na mesma condição” (Hawthorne, 2008, p. 117), que permanecerá escondido, e não por isso menos culpado, pelo contrário, posto que impune.

Mas acima de tudo é aquela tortura – aquele castigo que nasce da punição – que liberta e a torna benevolente: é exatamente manter-se junto ao fruto do pecado, a imagem concreta do mal cometido, o que faz com que Hester promova o bem com o coração mais puro que se possa imaginar: “a pureza inatacável de sua vida ao longo de todos aqueles anos de infância, durante os quais estivera banida, contava amplamente a seu favor. Sem nada a perder agora aos olhos da humanidade, sem esperança e aparentemente nem mesmo desejo de ganhar o que quer que fosse, só mesmo uma genuína estima pela virtude poderia ter trazido aquela pobre pecadora de volta ao bom caminho” (Hawthorne, 2008, p. 163). Ela dava “tudo o que lhe fosse supérfluo, por caridade, aos miseráveis” (Hawthorne, 2008, p. 85); quanto mais “reluzia a letra bordada, à vontade em seu brilho inconveniente”, mais ela se tornava “Irmã da Misericórdia”. Precisamente como “habitante legítima do lar que foi tomado pela desgraça”, Hester era capaz de se compadecer com o infortúnio alheio.

Em síntese, a letra que brilha no peito de Hester torna-se “o símbolo da sua vocação”. Tanto – eis o milagre – que muitos se recusavam a tomar aquela letra por seu significado original: “diziam que significava Abençoada, tão magnífica era Hester Prynne em força feminina” (Hawthorne, 2008, p. 164). O que condiz com uma letra “que tivesse o efeito de uma cruz sobre o peito de uma freira”: “conferia à sua portadora uma espécie de santidade,

depois de benfeitorias da humanidade. Bastava que abrisse bem os olhos e olhasse! Bastava que abrisse bem os olhos e olhasse! Eu também queria o bem das pessoas, e teria feito cem, mil boas ações em troca dessa única estupidez, que nem sequer foi estupidez, mas simplesmente uma inépcia, visto que todas essas ideias nunca são tão estúpidas como parecem depois, quando se malogram... (No fracasso tudo parece estúpido!)” (Dostoiévski, 1993, p. 615).

¹⁵ “Oh, e como teria sido feliz se pudesse ter-se inculcado a si próprio! Teria suportado tudo, então, até a vergonha e a desonra. Mas julgava-se severamente e a sua rígida consciência não sentia nenhum horror particular no seu passado, a não ser talvez, simplesmente, no fracasso, que teria podido acontecer a qualquer um. Sentia sobretudo vergonha de que ele, Raskólnikov, inábil e absurdamente, devido a uma sentença do destino cego, se visse obrigado a conformar-se e inclinar-se perante o absurdo dessa sentença, se, de qualquer maneira, desejava estar tranquilo” (Dostoiévski, 1993, Epílogo, cap. 2; *ibid.*, p. 645).

que lhe permitia atravessar em segurança todos os perigos” (Hawthorne, 2008, p. 166) – novamente, uma referência religiosa, está presente.

A decisão final de Hester em permanecer na Nova Inglaterra e não se mudar “para a região desconhecida onde Pearl, agora crescida, encontrou um lar” nos dá a prova definitiva desse entrelaçamento de punição e redenção que a Letra Escarlate conseguiu realizar: uma trama da qual a própria Hester torna-se guardiã, mesmo quando havia cessado a obrigação de carregá-la: ela “reassumiu por vontade própria – pois nem o mais severo magistrado daquela época férrea lhe teria imposto tal coisa – o emblema cuja história sombria narramos. Nunca mais o sinal abandonou seu peito. Mas no decorrer de sua vida de abnegação, laboriosa e reflexiva, a letra escarlate deixou de ser um estigma que atraía desprezo e amargura, tornando-se algo a ser lamentado e, ao mesmo tempo, contemplado com consternação e reverência” (Hawthorne, 2008, p. 267).

Observamos, inclusive, que as “pessoas” a procuravam para “confessarem-se sobre suas culpas e incertezas, buscando aconselhamento com alguém que sofreu pessoalmente uma provação muito poderosa. Uma confissão que diz respeito “sobretudo às mulheres”, quase como contraponto àqueles que, na primeira página do romance, pediram a morte de Hester em nome da Escritura e das Leis. E se *aquelas* mulheres se sentiam e se diziam “respeitadas por [seus] sólidos princípios religiosos” (Hawthorne, 2008, p. 53), *estas*, que talvez tenham tomado, apesar de si mesmas, um caminho inverso ao de Hester – da ‘elevada’ segurança da virtude, à ‘reduzida’ consciência da miséria; de uma ‘superioridade’ que as levou a julgar, a uma ‘inferioridade’ que as levou a confiar no conselho da mulher que antes haviam julgado – *estas* mulheres “visitavam a casa de Hester, para lhe perguntar o motivo de suas infelicidades e se havia algum remédio para isso” (Hawthorne, 2008, p. 267). E é realmente notável que seja ela – Hester Prynne – quem deveria expressar a esperança, na verdade a certeza, de que “numa época mais luminosa, quando o mundo estivesse amadurecido para tal, quando os céus assim quisessem, uma nova verdade seria revelada, de modo a estabelecer toda a relação entre homem e mulher num patamar mais afeito à felicidade mútua” (Hawthorne, 2008, p. 267).

O caminho que percorremos termina neste ponto: com a redenção da mulher, cuja letra escarlate que remetia a aplicação da lei e rememorava a todos sobre sua culpa, tornou-se um símbolo de renascimento; de tal maneira que se destacava do túmulo dessa mesma mulher, com sua cor rubra num fundo negro, como um lembrete perpétuo de que só se pode renascer da culpa se não se fugir dela.

REFERÊNCIAS

AINIS, M. *La libertà perduta*. Roma-Bari: Laterza, 2003.

- CASCAVILLA, M. Pena, cristianesimo, società: un confronto tra Tolstoj e Dostoevskij. In: CASCAVILLA, M. *Il diritto insufficiente e necessario*. Torino: Giappichelli, 2003.
- CATTANEO, M. A. Dostoevskij, la coscienza e la pena. In: CATTANEO, M. A. *Suggerimenti penalistiche in testi letterari*. Milano: Giuffrè, 1992.
- DONINI, M. *Il diritto penale come etica pubblica*. Modena: Mucchi, 2014.
- DOSTOEVSKIJ, F. M. *Delitto e castigo* (1866). Trad. it. di A. Polledro. Torino: Einaudi, 1993.
- DOSTOEVSKIJ, M. F. *I fratelli Karamazov*. Trad. di A. Villa. Torino: Einaudi, 1993.
- ECO, U. Su alcune funzioni della letteratura. In: ECO, U. *Sulla letteratura*. Milano: Bompiani, 2002. p. 7-22.
- FERRAJOLI, L. *Diritto e ragione: teoria del garantismo penale*. Roma-Bari: Laterza, 2000.
- FORZATI, F. Il diritto penale dell'obbedienza fra fondamento etico-religioso dell'offesa e funzione potestativa della pena. *Archivio Penale*, n. 3, p. 1-59, 2017.
- FOUCAULT, M. *Sorvegliare e punire*. Torino: Einaudi, 1976.
- GRECO, Tommaso. *La legge della fiducia: alle radici del diritto*. Roma-Bari: Laterza, 2021.
- HEGEL, W. F. *Lineamenti di filosofia del diritto: Diritto naturale e scienza dello stato*. A cura di G. Marini, Roma-Bari: Laterza, 1999.
- HAWTHORNE, Nathaniel. *La lettera scarlatta*. Torino: Einaudi, 2008.
- JHERING, R. von. *Lo scopo nel diritto* (1877). Traduzione e cura di Mario G. Losano. Torino: Einaudi, 1971.
- MANCONI, L.; TORRENTE, G. *La pena e i diritti. Il carcere nella crisi italiana*. Roma: Carocci, 2015.
- MITTERMAIER, G. J. A. *La pena di morte considerata nella scienza, nell'esperienza e nelle legislazioni*, pubblicata per cura di F. Carrara, Tip. Cheli, Lucca 1864. [Ripubblicata in GERI, Marco Paolo (Introduzione e cura di). *Biblioteca Abolizionista: fermenti europei per una battaglia italiana*; v. 1. Roma: "Historia e ius" Associazione culturale, 2021. p. 39-294.]
- NEVILL, T. R. *Simone Weil: ritratto di un'ebrea che si volle esiliare*. Torino: Bollati Boringhieri, 1997.
- PLATONE. *Gorgia*. Trad. it. di G. Zanetto. Milano: Rizzoli, 1996.
- PLATONE. *La Repubblica*. Trad. it. di F. Sartori. Roma-Bari: Laterza, 1994.
- WEIL, Simone. *Quaderni*; vol. IV. A cura di G. Gaeta. Milano: Adelphi, 1993
- WELLECK, R. *Storia della critica moderna (1750-1950)*; III: *L'età di transizione*. Bologna: Il Mulino, 1969a.
- WELLECK, R. *Storia della critica moderna (1750-1950)*; IV: *Dal realismo al simbolismo*. Bologna: Il Mulino, 1969b.
- WELLECK, R. *Storia della critica moderna*; VI: *La critica americana 1900-1950*. Bologna: Il Mulino, 1991.
- ZAGREBELSKY, G. *La giustizia come professione*. Torino: Einaudi, 2021.

ZANICHELLI, M. Il diritto e le forme del male sociale. *In*: COCCONI, U.; PALAZZOLO, C. (a cura di). *Il Leviatano*. Reggio Emilia: Diabasis, 2017. p. 174-191.

ZOLO, D. *La giustizia dei vincitori*; da Norimberga a Baghdad. Roma-Bari: Laterza, 2006.

Lingua originale: Italiano

Ricevuto: 04/10/22

Accettato: 05/11/22